



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 017/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2018

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº:	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PILARMED EIRELI-EPP
ENDEREÇO:	RUA ALVARES MACIEL, 362 SALA 804 BAIRRO SANTA EFIGÊNIA BELO HORIZONTE/MG-CEP 30.150-250.
TELEFONE:	3588-3990
CNPJ Nº:	20.421.441/0001-74
E-MAIL:	pilarmed@pilarmedd.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS BRUNO ARAUJO SILVA
CPF:	081.306.036-24
CART. IDENT:	12.557.189 SSP/MG

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para o serviço de Fisioterapia do HUSE, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 29.299,47** (vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE EQUIPAMENTO EPAP	Conjunto de equipamento EPAP adulto esterilizável (máscara transparente e coxim de silicone com conector 'T' para válvula unidirecional e válvula de PEEP com carga ajustável de 5 a 20cmH ₂ O acompanhado de fixador cefálico) Tamanho: Pequeno	Kit	06	259,27	1.555,62
2	CONJUNTO DE EQUIPAMENTO EPAP	Conjunto de equipamento EPAP adulto esterilizável (máscara transparente e coxim de silicone com conector 'T' para válvula unidirecional e válvula de PEEP com carga ajustável de 5 a 20cmH ₂ O acompanhado de fixador cefálico) Tamanho: Médio	Kit	15	259,27	3.889,05
3	CONJUNTO DE EQUIPAMENTO EPAP	Conjunto de equipamento EPAP adulto esterilizável (máscara transparente e coxim de silicone com conector 'T' para válvula unidirecional e válvula de PEEP com carga ajustável de 5 a 20cmH ₂ O acompanhado de fixador cefálico) Tamanho: Grande	Kit	06	299,00	1.794,00
4	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	Mede e mostra valores confiáveis da SpO ₂ e da frequência cardíaca. Indicador de pulso. Botão único de ligação para facilitar a operação. Visor Grande de fácil visualização (LED vermelho). Compacto, portátil e iluminado. Capacidade das pilhas para uso contínuo de aproximadamente 18 horas. Alimentação através de duas pilhas alcalinas "AAA". Dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade. Utiliza 2 pilhas AAA.. Faixa de Medição da Oximetria (SpO ₂): 35% -100%. Precisão da SpO ₂ : 70% -99% com desvio de	Un	10	114,00	1.140,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		±2%. Faixa de Frequência Cardíaca (Pulso): 30 - 250 bpm (batimentos por minuto). Pulsção: 30 - 250 bpm com desvio de ±3 bpm. Atualização de dados: menos de 2 segundos - Média: 4 para SpO ₂ ; 8 para Pulsção.				
7	INSPIRÔMETRO	Inspirômetro de incentivo adulto, a volume, para uso hospitalar, confeccionado em plástico rígido transparente, composto por uma câmara graduada de 0 a 4000 ml transparente com êmbolo para mensuração de volume, esterilizável, tubo flexível com local para alojar o bocal e bocal	Un	20	125,50	2.510,00
8	ESTIMULADOR ELÉTRICO TRANSCUTÂNEO NEUROMUSCUL AR	Estimulador elétrico transcutâneo neuromuscular para eletroterapia por correntes TENS e FES do tipo microcontrolado e que possibilite os seguintes tipos de correntes terapêuticas: 1-TENS convencional, acupuntura, breve e intensa; 2- TENS com variação automática de intensidade e frequência; 3- TENS BURST (TENS modulado em trens de pulso a 2 Hz); 4- FES sincronizado; 5-FES recíproco; 6- FES sincronizado com variação automática de intensidade e frequência; 7- FES recíproco com variação automática de intensidade e frequência. Alimentação: comutação automática 110/220 V~(60 Hz). Canais de saída: 4 canais independentes em amplitude Intensidade de corrente máxima por canal com carga resistiva de 1000 ohms (quando R=250Hz e T=500useg): Modo TENS normal:/ 120 mA pico a pico por canal. Modo FES sync: 120 mA pico a pico por canal. Faixa de Frequência de Repetição de Pulso (R) para TENS e FES: variável de 0,5 a 250 Hz Modulação em Trens de Pulso - BURST (somente p/ modo TENS): 7 pulsos correspondentes a ciclo on de 25 mseg e ciclo off de 475 mseg (2 Hz) ON Time (FES): variável de 1 a 60 segundos OFF Time (FES): variável de 1 a 60	Un	15	1.000,00	15.000,00





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		segundos RISE- Tempo de subida do trem de pulso (FES): variável de 1 a 9 segundos DECAY- Tempo de descida do trem de pulso (FES): variável de 1 a 9 segundos Para eletroterapia de uso hospitalar com seus respectivos acessórios já inclusos para funcionamento pleno do aparelho e manual de instruções do equipamento em português.				
17	INFRA-VERMELHO DE MESA	Suporte de Mesa com Refletor Móvel para lâmpada Infravermelho	Un	12	125,00	1.500,00
23	FAIXAS PARA TREINAMENTO DE FORÇA MUSCULAR	Material: borracha natural. Medindo 1,5m de comprimento x 0,15m de largura. Cor Preta	Un	20	40,00	800,00
24	FAIXAS PARA TREINAMENTO DE FORÇA MUSCULAR	Material: borracha natural. Medindo 1,5m de comprimento x 0,15m de largura. Cor Laranja	Un	20	55,54	1.110,80
				TOTAL		29.299,47

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega do produto.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos ou 90 (noventa) dias corridos para os itens com importação comprovada**, após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CADIM, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1287 – Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para os hospitais locais, regionais e para o HUSE	4.4.90.00	0102
20401	10.122.0006	2367 – Apoio à manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 219/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **020.000.11353/2018-8**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **LUCAS RAMOS OLIVEIRA**, portador de RG nº 3.389.605-4 SSP/SE, CPF nº 043.617.305-04, e na ausência **ISABEL VIRGÍNIA MELO CORDEIRO**, RG 1659197 SSP/PB, CPF 043.617.305-04,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pertencentes no Setor **ASTEC-ASSECORIA TÉCNICA** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de MAIO de 2019.

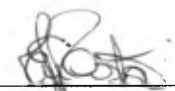
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE


PILARMED EIRELI-EPP
CARLOS BRUNO ARAUJO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF


Eduardo da Costa Jr.
CPF: 055.811.946-88
CI: MG-11.376.458